

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREFEITURA DE ANAPU Inita, Talalhe e Coupelinea.

CNPJ N° 01.613.194-0001-63 anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 254/2017.

"Dispõe sobre a alteração da parte que menciona do Anexo I da Lei Municipal nº 231, de 30 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Anapu**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Grupo Ocupacional Nível Superior, Código PMA-NS-500, Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I da Lei Municipal nº 231, de 30 de dezembro de 2014, para substituir o título "FISCAL DE TRIBUTOS" pelo título "TRIBUTOS", passando vigorar com a seguinte redação esse quadro:

CARREIRA	TÍTULO	CARGO SUB TÍTULO	CLAS.	REQUISITOS
	TRIBUTOS	- ADMINISTRADOR - ECONOMISTA - CONTADOR - ADVOGADO - ENG°. CIVIL	В	3° GRAU COMPLETO EM GARDUAÇÃO VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE 3° GRAU COMPLETO, EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE A OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. 3° GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE B OU CURSO DE MESTRADO.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CNPJ N° 01.613.194-0001-63 anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

С	
	3° GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA ACIMA DE 05 ANOS NA CLASSE C OU CURSO DE DOUTORADO.
D	

Art. 2º. A nomenclatura do cargo geral de "FISCAL DE TRIBUTOS" será substituída por "ADMINISTRADOR", "ECONOMISTA", "CONTADOR", "ADVOGADO" e "ENGENHEIRO CIVIL", conforme a qualificação pessoal do servidor e de acordo com os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 231/2014 e no Edital do Concurso Público no qual foram aprovados, como consta do subtítulo do Grupo Ocupacional alterado no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os assentamentos funcionais e contracheques dos servidores ocupantes do cargo cuja nomenclatura foi alterada neste artigo serão corrigidas para que conste apenas e tão somente a do cargo exercido de "ADMINISTRADOR", "ECONOMISTA", "CONTADOR", "ADVOGADO" ou "ENGENHEIRO CIVIL"

- Art. 3°. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber e no que se fizer necessário.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 03 de Maio de 2017.

AELTON FONSECA SILVA

Prefeito Municipal